PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 163/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 163/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 163/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Fit Serviços de Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, sediada na Rua Pio XI, nº 36, lote 15, quadra B, Alto do Alencar, CEP: 48.905-499, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago Silva Souza,** inscrito no CPF nº 045.692.584-84, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2025 e Concorrência Eletrônica nº 004/2025, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 163/2025**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à implantação da creche pré-escola tipo 1 no bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 163/2025, por mais 08 (oito) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 26 de maio de 2026 até a data de 26 de janeiro de 2027.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 20 de maio de 2026.

MAEVE MELO DOS SANTOS:72893451420
Assinado de forma digital por MAEVE MELO DOS SANTOS:72893451420
Dados: 2026.05.20 16:23:46 -03'00'

Maéve Melo dos Santos

Secretária de Educação

Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO SILVA SOUZA
Data: 20/05/2026 11:08:16 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Silva Souza

Representante da empresa Fit Serviços de Engenharia LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 163/2025
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 163/2025. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Fit Serviços de Engenharia LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 163/2025, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 090/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de serviços especializados de engenharia voltados à implantação da creche pré-escola tipo 1 no bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 08 (oito) meses, a partir da data de **26 de maio de 2026 até a data de 26 de janeiro de 2027. Data da assinatura**: 20/05/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 253/2026

Juazeiro, 22 de abril de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Assunto: **Solicitação de elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 163/2025**

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 163/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 090/2025.

O referido instrumento contratual foi celebrado entre o Município de Juazeiro – BA e a empresa Fit Serviços de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.204/0001-09, tendo por objeto a execução da implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1, situada no Bairro Dr. Humberto, neste município, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de continuidade da execução dos serviços contratados, bem como a manutenção do interesse público, solicita-se a prorrogação do **prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses.**

Atenciosamente,

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 176C-3603-1996-7A0F-9A0F
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/176C-3603-1996-7A0F-9A0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 176C-3603-0D92-85B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 14:26:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/176C-3603-0D92-85B9

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº nº 163/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 090/2025, desde 26/05/2025 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 16 de abril de 2026.

LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Engenheira Civil
CREA NACIONAL: 1807569411

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a0e3e7-f0b0-4f0f-9f0c-f1f0b0c0f0f0
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D34A-48FD-5B0D-0A0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D34A-48FD-56D0-8410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA (CPF 975.XXX.XXX-72) em 24/04/2026 08:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D34A-48FD-56D0-8410

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Memorando / Ofício Interno 2- 11.520/2026

De: Lays F. - SEDUC-GPP-SA-ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2026 às 16:01:13

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SA-ENG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT-CC, SEDUC-CA, ASSPGC-GAB

Solicitação de análise para Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 163/2025

Segue para assinatura:

3. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,

–

Lays Mary Limeira Ferreira
Engenheira Civil

Anexos:
3_Declaracao_de_Disponibilidade_Financeira_DR_HUMBERTO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7A7D0A6C9E4B1D0A
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B415-AF3F-16B9-9F7D

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

OBJETO: Contrato nº 163/2025 – Contratação de serviços especializados de engenharia voltados à Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro/BA.

CONTRATADA: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 32.578.204/0001-09.

Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, por um período de 08 (oito) meses, prorrogando-se pelo período de 26 de maio de 2026 até 26 de janeiro de 2027, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Órgão: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE- SEDUC
Unidade:07.07.001
Ação: 1020
Elemento: 44.90.51
Fontes: 1542, 1500

Juazeiro-Ba, 16 de abril de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1060916
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B415-AF3F-18F9-A0D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B415-AF3F-8F9F-460A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 16/04/2026 16:34:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B415-AF3F-8F9F-460A

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Memorando / Ofício Interno 11.520/2026

De: Lays F. - SEDUC-GPP-SA-ENG

Para: SEDUC-CA - Aditivo - A/C Aline S.

Data: 16/04/2026 às 15:49:39

Setores (CC):

SEDUC-CA, ASSPGC-GAB

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SA-ENG, SEDUC-CA, ASSPGC-GAB

Solicitação de análise para Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 163/2025

Prezados,

Encaminhamos o presente memorando com a finalidade de solicitar análise quanto à viabilidade de celebração de Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº 163/2025, cujo objeto trata da contratação de serviços especializados de engenharia voltados à Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, neste município.

A presente solicitação refere-se à prorrogação do prazo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 090/2025.

- CONTRATADA: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
- CNPJ: 32.578.204/0001-09
- REPRESENTANTE: THIAGO SILVA SOUZA
- CPF: 045.692.584-84
- DATA DA ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2025
- VIGÊNCIA INICIAL: ATÉ 25 DE MAIO DE 2026

Para subsidiar a análise, encaminhamos em anexo a documentação pertinente:

1. Justificativa Técnica;
2. Histórico de Alterações Contratuais;
3. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
4. Declaração do Fiscal do Contrato;
5. Carta de Anuência;
6. Certidões Negativas;
7. CNPJ;
8. Contrato;
9. Contrato Social da Empresa;
10. CNH – Documento do Representante da Empresa;

Diante do exposto, solicitamos a análise e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

–

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 1731-2EA3-1926-8070-9B78
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-1926-8070-9B78

Lays Mary Limeira Ferreira
Engenheira Civil

Anexos:
1_Justificativa_Aditivo_de_DR_HUMBERTO.pdf
2_Historico_de_Alteracao_Contratual_DR_HUMBERTO.pdf
4_Declaracao_Fiscal_do_Contrato_DR_HUMBERTO_1_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticidade: 1731-2EA3-1E26-8B78
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-1E26-8B78

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro–Bahia.

Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC.

Fit Serviços de Engenharia Ltda.

2. OBJETO

Contrato nº 163/2025 – Contratação de serviços especializados de engenharia voltados à Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro/BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo do contrato supracitado.

4. JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 163/2025 decorre da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 090/2025, com valor inicial de R$ 4.126.908,53 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), tendo por objeto a execução da Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro/BA.

A execução da obra possui elevada relevância social, por se tratar de equipamento público essencial voltado à educação infantil, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e econômico da população local, além de ampliar o acesso à rede pública de ensino e promover inclusão social.

O contrato contempla serviços de demolição, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, acabamentos, esquadrias, pintura, paisagismo e instalações prediais diversas (elétricas, hidrossanitárias, dados e combate a incêndio).

Durante a execução dos serviços, especialmente na fase inicial de infraestrutura, foram

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 1731-2EA3-1F26-B079
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-1F26-B079

identificadas condições geotécnicas adversas não previstas, notadamente na etapa de escavação das fundações e do baldrame da edificação e do muro.

Verificou-se que o solo local apresenta características de 2ª (segunda) categoria, o que inviabilizou a execução manual inicialmente prevista, tornando indispensável o uso de equipamentos mecanizados, como rompedor, para atingir as cotas de projeto. Tal situação configura fato superveniente e imprevisível na fase de planejamento, impactando diretamente o prazo de execução, tendo em vista que:

- houve aumento do tempo necessário para execução das escavações;
- os serviços de fundação constituem etapa crítica e predecessora das demais fases da obra;
- o atraso nessa etapa repercute em todo o cronograma físico-financeiro do contrato.

Ressalta-se que tais intercorrências não decorrem de falha da contratada, mas sim de condições técnicas do terreno, alheias à sua vontade.

O contrato possui prazo inicial de 12 (doze) meses, com vigência de 26/05/2025 a 25/05/2026. Contudo, diante dos fatos apresentados, o prazo remanescente mostra-se insuficiente para a conclusão do objeto contratual.

Dessa forma, a prorrogação do prazo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 107, que admite a prorrogação dos prazos contratuais para garantir a adequada execução do objeto;
- Art. 124, inciso II, alínea “d”, que permite a alteração contratual em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem a execução do contrato;
- Art. 6º, inciso XXIII, que reforça a necessidade de assegurar o atendimento do interesse público na execução contratual.

A prorrogação pretendida visa assegurar a continuidade da obra e sua conclusão com qualidade, segurança e conformidade técnica, evitando prejuízos ao erário e à população beneficiária.

Assim, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo por mais 08 (oito) meses, estendendo a vigência contratual até 26 de janeiro de 2027, conforme previsto na Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do contrato..

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da autenticidade: 1664127-1731-2EA3-8796-B0709148B078
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-8796-B0709148B078

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Termo Aditivo de Prazo para prorrogação da vigência contratual até 26/01/2027, a fim de possibilitar o prosseguimento e a conclusão dos serviços, os quais são imprescindíveis para a Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro/BA.

Juazeiro – BA, 16 de Abril de 2026.

LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Engenheira Civil
CREA NACIONAL: 1807569411

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 8b7079148b0c7b0b9b9669f7f1f3a1b1
Assinado por 1 pessoa: LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-1726-B07079

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1731-2EA3-612E-6B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LAYS MARY LIMEIRA FERREIRA (CPF 975.XXX.XXX-72) em 16/04/2026 15:51:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1731-2EA3-612E-6B78

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

CARTA OFÍCIO Nº 001/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

REFERÊNCIA: Contrato 163/2025 – Solicitação para aditivo de prazo.
OBJETO: Serviços especializados de engenharia voltados à implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no Município de Juazeiro/BA.

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.578.204/0001-09, com sede na Rua Pio XI, nº 36 – Lote 15, Quadra B – Bairro Alto do Alencar, Município de Juazeiro, Estado da Bahia CEP 48.905-499, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **THIAGO SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 045.692.584-84, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1141940680 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomé Cavalcante, nº 526, Bairro Areia Branca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco – CEP nº 56.330-055 – Endereço Eletrônico: <fitengenharialtda@gmail.com>, já devidamente qualificado nos autos do contrato em vigência, vem perante Vossa Senhoria, apresentar solicitação para aditamento de prazo, da execução do objeto em epígrafe.

Como é de conhecimento de ambas as partes interessadas, foram enfrentadas inúmeras dificuldades para escavação das fundações e do baldrame da edificação e muro. O perfil do terreno apresentou características para solo de 2ª (segunda) categoria, impossibilitando que o serviço fosse realizado de forma manual e por conseguinte uso de rompedor para atingir profundidade indicada em projeto.

Essa particularidade não prevista acarreta acréscimo significativo ao prazo de conclusão do objeto contratual, haja visto esse serviço é predecessor de inúmeras outras etapas subsequentes à construção desse equipamento público de extrema relevância para comunidade local.

Assim, mediante todas as explanações que por si justificam o teor desse documento oficial, solicitamos o aditamento do prazo de execução do objeto até **26 de Janeiro de 2027**, perfazendo um total de 8 (oito) meses.

No oportuno, reiteremos nosso profundo agradecimento pela atenção irrestrita, ao tempo que nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

De: JUAZEIRO - BA

Para: JUAZEIRO - BA, em 13 de Abril de 2026.

THIAGO SILVA SOUZA
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1141940680 SSP-BA
CPF: 045.692.584-84

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Memorando / Ofício Interno 15.634/2025

De: Maeve S. - SEDUC-GAB

Para: SEDUC-GPP-SAF-ENG - Engenharia

Data: 05/06/2025 às 11:16:36

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SAF-ENG

Contrato 163/2025 - Creche Dr Humberto

Diana Dayse Mariano de Albuquerque - SEDUC-GPP-SAF-ENG, Bismarck Marques Cavalcanti - SEDUC-GPP-SAF-ENG

_

Maeve Melo Dos Santos

Secretaria de Educação - Municipio - Juazeiro -Ba

Dec. 052/2025

Anexos:
CT_163_2025_CONSTRUCAO_DE_CRECHE_FIT_SERVICOS_SEDUC__282_29_assinado_1_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7A50-9C48-7A40-0A10
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6603-9AB0-9C3B-7A40-0A10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.578.204/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:58 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.
Código de controle da certidão: **66E5.3C3A.DF50.D4FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2026

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261551439**

RAZÃO SOCIAL	
FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **32.578.204/0001-09**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 22/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 23599/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 32.578.204/0001-09
CÓDIGO DA EMPRESA: 1418329 **INSCRIÇÃO:** 9005420001
ENDEREÇO: RUA PIO XI Nº 36 BAIRRO: ALTO DO ALENCAR CEP: 48905499 COMPLEMENTO: LOTE 15 QUADRAB LOTE: 15 QUADRA: B LOTEAMENTO: LOT. PIO XI

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 21/07/2026.
Certidão emitida gratuitamente
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 835291.23599.20260422.N.282.1418329

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 22 de abril de 2026

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.204/0001-09
Razão Social: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PIO XI 36 LOTE 15 / ALTO DO ALENCAR / JUAZEIRO / BA / 48905-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 202605131822530031836 1

Informação obtida em 19/05/2026 15:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.204/0001-09
Certidão nº: 2846752/2026
Expedição: 13/01/2026, às 08:00:13
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.204/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2025
CONTRATO: 163/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/04/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025 que tem como objeto a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à implantação da creche pré-escola tipo 1 no bairro Dr. Humberto, no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 23 de abril de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 799F-6E80-1976-4C70
Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/799F-6E80-1976-4C70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 799F-6E80-D7AA-A056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 23/04/2026 16:09:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/799F-6E80-D7AA-A056

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 250/2026

Processo Administrativo nº 090/2025

Concorrência Eletrônica n° 004/2025

Contrato n° 163/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Contratado(a): FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Assunto: 1º Termo Aditivo (prorrogação de prazo)

Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contrato administrativo de obra pública. 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 163/2025. Implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto. Contrato por escopo. Prorrogação da vigência por 08 (oito) meses. Superveniência de condições geotécnicas adversas não previstas inicialmente. Necessidade de continuidade da execução contratual. Aplicação dos arts. 6º, XVII, 91, § 4º, e 111 da Lei nº 14.133/2021. Ausência de alteração do objeto e do valor global contratado. Possibilidade jurídica, condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada e à regular publicação do termo aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 163/2025, por meio do *Memorando n° 11.520/2026 (1doc)*, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa FIT Serviços de Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de engenharia voltados à implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, neste Município.

Conforme consta nos autos, o contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 090/2025, possuindo vigência inicial de 12 (doze) meses, compreendida entre 26/05/2025 e 25/05/2026.

A Secretaria demandante solicita a prorrogação da vigência contratual por mais 08 (oito) meses, até 26/01/2027, sob a justificativa de que, durante a execução da obra, foram identificadas condições geotécnicas adversas não previstas

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

inicialmente, especialmente relacionadas à escavação das fundações e do baldrame da edificação e do muro, circunstância que teria impactado diretamente o cronograma físico-financeiro da obra.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei n°14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos da lei não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual modo, a adoção de pareceres jurídicos genéricos, desprovidos de fundamentação individualizada e sem a demonstração da efetiva análise do processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

2.2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

Portanto a natureza desse é de contrato por escopo, ou seja, é uma avença que visa à consecução de um resultado específico, a ser entregue no prazo delimitado pela Administração contratante, conforme disposição contida no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º (...) XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Leciona Marçal Justen Filho[1] acerca da diferença entre o contrato por prazo certo e o contrato por escopo:

> Alude-se a contrato por escopo para indicar avença que impõe ao contratado executar um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica o exaurimento do vínculo contratual. Suponha-se um contrato de obra pública, que tem por objeto a execução pelo contratado de um edifício. Cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes. Concluída a obra e entregue à Administração o contato se extingue.
>
> Já os contratos de duração se caracterizam pela fixação de um período de tempo para o devedor executar a prestação, cujo conteúdo se renova seguidamente. Assim se passa, por exemplo, com os serviços de vigilância. O contratado está obrigado a desempenhar todas as atividades pertinentes, durante um período

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 4.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas 1294 e 1295.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> de tempo. A circunstância de executar a prestação durante um dia, uma semana ou um mês não acarreta a extinção do contrato.

Neste aspecto a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos por escopo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, *in verbis*:

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No entanto, o parágrafo único do dispositivo prevê a adoção de providências adicionais, quando o atraso na conclusão decorrer de culpa do contratado.

> Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
> I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
> II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Ronny Charles, nos ensina, sobre o tema, o seguinte:

> O artigo 111 define que, em contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Mesmo nas hipóteses em que a não conclusão decorrer de culpa do contratado, não ocorrerá uma extinção automática do contrato. Nesta situação, ele será constituído em mora, podendo sofrer sanções administrativas. Obviamente, quando a inexecução demonstrar que a continuidade da execução, pelo contratado, não atende ao interesse público, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Conforme consta nos autos do processo há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto e sua inexecução tempestiva se deu em virtude da superveniência de fato excepcional, estranho a vontade das partes, e que foi capaz de alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato e,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato não sofrerá alteração, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas.

Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições de habilitação, que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o § 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

> Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)
>
> § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.3. DO CASO EM ANÁLISE

No caso concreto, verifica-se que o Contrato nº 163/2025 possui natureza típica de contrato por escopo, tendo sido celebrado para a execução de obra pública específica consistente na implantação da Creche Pré-Escola Tipo 1 no Bairro Dr. Humberto, no Município de Juazeiro/BA, possuindo objeto certo, individualizado e vinculado à entrega final da obra pública contratada.

Conforme consta nos autos, a Secretaria Municipal de Educação requer a celebração de Termo Aditivo de Prazo pelo período adicional de 08 (oito) meses, sob a justificativa de que, durante a fase inicial da execução contratual, especialmente nas etapas de escavação das fundações e do baldrame da edificação e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

do muro, foram identificadas condições geotécnicas adversas não previstas originalmente no planejamento da contratação, circunstância que inviabilizou a execução manual inicialmente estimada e exigiu a utilização de equipamentos mecanizados específicos, impactando diretamente o cronograma físico-financeiro da obra.

Sob a ótica jurídica, os elementos constantes no expediente demonstram, em tese, a ocorrência de situação superveniente apta a justificar a necessidade de prorrogação do prazo contratual, especialmente diante da natureza do objeto e da relevância da etapa atingida pelas intercorrências narradas, uma vez que os serviços de fundação constituem fase estrutural e predecessora das demais etapas executivas da obra.

Nesse contexto, a hipótese encontra respaldo no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente firmado, especialmente quando a não conclusão decorra de circunstâncias alheias à vontade das partes ou de fatos supervenientes que repercutam materialmente sobre a execução contratual.

Além disso, a justificativa técnica acostada aos autos sustenta que as intercorrências verificadas não decorreram de falha imputável à contratada, mas de condições técnicas do terreno não previstas inicialmente, circunstância que, em tese, afasta, neste momento, a incidência das penalidades previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que permanecem preservadas as condições essenciais originalmente pactuadas, não havendo, até o presente momento, alteração do objeto contratual nem majoração do valor global inicialmente contratado, circunstância que reforça a manutenção do equilíbrio das condições avençadas e a continuidade da execução contratual em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a obra objeto do contrato possui inequívoca relevância social e interesse público, por se tratar de equipamento destinado à educação infantil, voltado à ampliação da rede pública municipal de ensino e ao atendimento da população local, razão pela qual eventual paralisação ou descontinuidade da execução contratual poderia ocasionar prejuízos administrativos, financeiros e sociais à municipalidade.

Constam, ainda, dos autos, justificativa técnica subscrita por profissional competente, manifestação favorável da unidade demandante, declaração de disponibilidade orçamentária, anuência da contratada e declaração do fiscal quanto à inexistência de penalidades administrativas aplicadas à empresa até o presente momento, elementos que conferem suporte formal à pretensão administrativa de prorrogação contratual.

Não obstante, **recomenda-se** que a Administração promova a atualização e juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, bem como a verificação prevista no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização do termo aditivo, incluindo consulta aos cadastros CEIS e CNEP e emissão das respectivas certidões pertinentes.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as considerações e recomendações consignadas ao longo da presente manifestação, especialmente quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 163/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 08 (oito) meses, até 26 de janeiro de 2027.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 177b995b-904f-4318-af87-04026d79ae5f

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Isso porque, conforme se extrai dos autos, a contratação possui natureza de contrato por escopo, havendo demonstração, em tese, de circunstância superveniente apta a justificar a necessidade de extensão do prazo inicialmente pactuado, sem alteração do objeto contratual nem majoração do valor global originalmente contratado, em consonância com os arts. 6º, XVII, 111 e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, a regular formalização do termo aditivo, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção do acompanhamento técnico e fiscalizatório da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma atualizado da obra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 06 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município